



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 1.832, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Palmas, para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ 746.671.400,00 (setecentos e quarenta e seis milhões seiscentos e setenta e um mil quatrocentos reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO 2012.

**TÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 746.671.400,00 (setecentos e quarenta e seis milhões seiscentos e setenta e um mil quatrocentos reais).

Parágrafo único. Incluem-se nesse total:

a) R\$ 240.494.530,00 (duzentos e quarenta milhões quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta reais) de recursos próprios, oriundos da cota-parte do FPM, do ICMS, do IPVA, das demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;

b) R\$ 94.042.250,00 (noventa e quatro milhões quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais) de recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS;

c) R\$ 163.388.170,00 (cento e sessenta e três milhões trezentos e oitenta e oito mil cento e setenta reais), de recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e às transferências do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) R\$ 248.746.450,00 (duzentos e quarenta e oito milhões setecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais) de recursos vinculados às fontes de convênios, operações de crédito internas e externas, multas de trânsito, CIDE, Banco do Povo, iluminação pública, contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, indenizações e contribuições dos servidores para o Regime de Previdência Próprio e de demais recursos vinculados.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	R\$1,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>621.584.010</b>
Receita Tributária		83.365.500
Receita de Contribuições		22.466.600
Receita Patrimonial		21.136.100
Transferências Correntes		472.766.820
Outras Receitas Correntes		21.848.990
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>168.247.010</b>
Operações de Crédito		61.400.000
Alienação de Bens		15.000.000
Amortização de Empréstimos		1.500.000
Transferências de Capital		90.347.010
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>14.495.200</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>		<b>(57.654.820)</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>746.671.400</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 746.671.400,00 (setecentos e quarenta e seis milhões seiscentos e setenta e um mil quatrocentos reais), observado o Programa de Trabalho constante em Anexo desta Lei, distribuída entre os órgãos/unidades, conforme o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

R\$1,00

Cód.	ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSO		TOTAL
		PRÓPRIOS	VINCULADO	
<b>1</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>19.279.930</b>	<b>2.000.000</b>	<b>21.279.930</b>
1000	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS	19.279.930	2.000.000	21.279.930
<b>3</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>221.214.600</b>	<b>504.176.870</b>	<b>725.391.470</b>
2100	GABINETE DO PREFEITO	14.711.000	0	14.711.000
2300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7.660.000	0	7.660.000
2500	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	8.256.510	9.841.530	18.098.040
2600	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO	6.227.350	8.578.580	14.805.930
2700	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	15.260.000	0	15.260.000
2900	SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO	6.000.000	178.599.790	184.599.790
3100	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	8.500.000	80.000	8.580.000
3200	FUNDO MUN. DE SAÚDE	4.279.160	128.818.230	133.097.390
3300	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	4.626.000	2.709.800	7.335.800
3500	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	13.523.000	72.241.480	85.764.480
3600	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	17.803.010	3.023.200	20.826.210
3700	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	12.295.300	0	12.295.300
4400	SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	31.539.000	0	31.539.000
5100	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	11.698.000	1.820.000	13.518.000
5300	ADMINISTRAÇÃO GERAL – ENTIDADE SUPERVISIONADA	45.737.270	16.600	45.753.870
5700	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	700.000	0	700.000
5800	FUNDO MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.538.000	6.054.900	10.592.900
5900	FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – BANCO DO POVO	955.000	1.500.000	2.455.000
6100	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS	0	46.463.700	46.463.700
6200	FUNDO MUN. DA DEFESA CIVIL	50.000	0	50.000
6300	FUNDO MUN. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	260.000	9.664.000	9.924.000
6400	FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	0	915.020	915.020
6500	FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	600.000	31.000.040	31.600.040
6700	FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	200.000	600.000	800.000
6800	FUNDO MUN. À CULTURA	250.000	0	250.000
6900	FUNDO MUN. DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0	1.000.000	1.000.000
7100	FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS	5.546.000	1.250.000	6.796.000
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>240.494.530</b>	<b>506.176.870</b>	<b>746.671.400</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as unidades da Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 30% do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 5º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, calculado com base na expectativa de arrecadação e do superávit financeiro, apurado no balanço do exercício anterior, respeitando-se a identidade das fontes dos recursos;

II - abertos com recursos provenientes da Reserva de Contingência;

III - destinados a reforço nas dotações de pessoal (grupo de despesa 31), juros da dívida (grupo de despesa 32) e amortizações (grupo de despesa 46);

IV - destinados a suprir insuficiência nas fontes de recursos de convênios e operações de crédito (Fontes: 0298.00.000, 0299.00.000, 0498.00.000, 0600.00.000, 2015.00.000, 5015.00.000) e seus detalhamentos;

V - destinados a suprir insuficiência nas dotações de contrapartida de convênios, de operações de créditos e de contratos.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, unidade central de orçamento, autorizada a movimentar, por portaria, dotações em cada órgão e unidade, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma ação, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, sem onerar o limite estabelecido no art. 5º desta Lei.

Art. 8º Os créditos adicionais suplementares a que se referem os arts. 5º e 6º desta Lei terão sua abertura detalhada em nível de elemento de despesa e especificação das fontes de recursos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E**  
**EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública, ou de empréstimos internos e externos com organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Os prazos de amortização, carência e outras condições de operações de crédito a serem contratadas obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 10. Fica autorizada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2011.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas